



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA POLITÉCNICA  
CONGREGAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 03/24 (Aprovada pela EPUFBA em 19 de julho de 2024)**

**Estabelece elementos relativos à “titulação” do candidato para realização de concurso público para a carreira do magistério superior no âmbito da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia e dá outras providências.**

**A Congregação da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (EPUFBA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 19 de julho de 2024,**

**Considerando:**

O disposto: no Art. 53, inciso V, Art. 54, § 1º, inciso I, e Art. 66 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 94.664/1987; na Lei nº 8.112/1990; na Lei nº 12.772/2012; no Decreto nº 9.739/2019; no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA); na Resolução CONSUNI-UFBA nº 02/2017; no Regimento Interno da EPUFBA, e suas respectivas complementações e modificações;

A deliberação da Congregação da Escola Politécnica da UFBA (EPUFBA), que consta em ata de reunião realizada em 21/07/2023, em relação ao item “Formação” do “Perfil dos Candidatos” na realização dos seus concursos para docentes;

Que nesta deliberação a Congregação da Escola Politécnica da EPUFBA decidiu que nas especificações da formação, tanto da graduação quanto da pós-graduação, seja sempre acrescentada ao texto a expressão “ou áreas afins”;

Que a formulação de perfis que contemplem “áreas afins” só traz benefícios, pois aumentam as oportunidades para potenciais candidatos, o que, por consequência, também oportuniza uma abrangência maior de candidatos, satisfazendo melhor os objetivos dos concursos. Existem diversos exemplos no Brasil e no mundo que mostram que muitos dos melhores especialistas nas mais diversas áreas do conhecimento podem não ter uma titulação formal naquela área (algumas vezes não a têm nem mesmo em áreas afins). A própria EPUFBA é um exemplo vivo disso, já que tem engenheiros, das mais diversas modalidades, espalhados pelos seus diversos departamentos, bem como outras formações, tais como estatísticos, físicos, matemáticos, entre outras. Ademais, é mister ressaltar que aqui trata-se apenas de uma formulação para possibilitar a concorrência, pois todo e qualquer candidato, para ser aprovado, terá que ser avaliado através de um concurso público conduzido por uma banca de especialistas, que irá aferir o domínio do conhecimento do candidato sobre a área específica do concurso;

Que muitos processos de judicialização ocorrem devido à especificação da formação na área de conhecimento do concurso, e que o ganho de causa em geral acontece em favor do proponente que não foi contemplado na definição do perfil, causando prejuízos ao erário e indo de encontro

ao princípio da razoabilidade da administração pública estabelecido na Lei 9.784/1999, Cap. I, Art. 2º;

Que as normas e procedimentos adotados por outras instituições e congêneres da EPUFBA e da UFBA, na Bahia e no Brasil, em relação aos seus procedimentos adotados em concursos docentes, particularmente no que se refere aos procedimentos e especificações adotados em relação à “Formação” do “Perfil dos Candidatos”, têm, em sua esmagadora maioria, sempre uma formulação inclusiva, privilegiando não só as “áreas afins”, mas também as multi, inter e transdisciplinaridades, estando, portanto, em sintonia com a presente Resolução;

O objetivo e a necessidade de proporcionar sempre a melhor política possível para a UFBA, e consequentemente para a EPUFBA, nas suas missões de excelência acadêmica e compromisso social, e dentro dos melhores princípios da administração pública nacional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A definição do item “titulação” do candidato para concursos públicos de ingresso nas classes da carreira do magistério superior da Escola Politécnica da UFBA dar-se-á na forma estabelecida nesta Resolução, respeitando-se as legislações e normas pertinentes para o cargo isolado de professor titular-livre, de classe e nível únicos, e para o primeiro nível de vencimento da classe do magistério superior, conforme a denominação definida na Lei nº 12.772/2012 e suas atualizações.

**Art. 2º** Nos editais de concurso para provimento de vagas para o cargo de professor do magistério superior, no item “titulação”, se for especificada a “formação”, deverá ser acrescentado sempre o termo “ou áreas afins”.

§ 1º O conhecimento específico de uma disciplina não será justificativa para a não inclusão do termo “ou áreas afins”, pois o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema (áreas, subáreas e/ou pontos) do concurso deverão ser aferidos durante o concurso, em todas as suas etapas de avaliação.

§ 2º É facultada, e desejável sempre que possível, a não especificação de uma formação particular na titulação (por exemplo: a definição apenas de “doutorado” no item “titulação”, ao invés da definição de “doutorado em engenharia da paz ou áreas afins”).

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado em quaisquer níveis de formação, tanto na graduação quanto na pós-graduação, de acordo com a classe do concurso.

§ 4º A Banca Examinadora do concurso deverá fazer constar em seu relatório final um parecer conclusivo sobre cada candidato em relação à especificação do item “titulação”, ou seja, dizer se o candidato, no momento da realização do concurso, satisfaz ou não o requisito especificado em tal item.

**Art. 3º** Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução serão regidos pela legislação vigente à época em que foram abertos.

**Art. 4º** A Congregação da Escola Politécnica da UFBA irá avaliar anualmente os efeitos produzidos por esta Resolução nos resultados de seus concursos, fazendo os ajustes e adaptações necessários a ela, caso sejam verificadas eventuais distorções indesejáveis produzidas no seu quadro docente, em virtude de disposições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Escola Politécnica da UFBA.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola Politécnica da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Congregação da Escola Politécnica da UFBA, **19 de julho de 2024.**

Marcelo Embiruçu  
Diretor da Escola Politécnica da UFBA (EPUFBA)  
Presidente da Congregação da EPUFBA